



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14484/2017

Autoriza, nos termos do art. 174, da Constituição Federal, o Poder Executivo a formalizar convênio com a empresa TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA, **para pagamento temporário do aluguel de prédios ou barracões para sua instalação provisória.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI nº :

Art. 1º. – O Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, temporário e visando atender a urgência de instalação da empresa TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA de se instalar no Município de Maringá, fica autorizado, com anuência da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico-PRODEM, por meio de convênio, a promover o pagamento total ou parcial do aluguel de prédios ou barracões dessa empresa.

§1º O convênio referido neste artigo terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por uma única vez, por mais 12 (doze) meses, mediante justificativa e com nova avaliação e anuência da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEM.

Art. 2º. O aluguel será contratado diretamente entre locador e locatário, cabendo ao Município de Maringá o reembolso à beneficiária mediante a apresentação dos recibos devidamente quitados e prova cabal do cumprimento das obrigações previstas no convênio.

§ 1º O valor do aluguel contratado deverá estar dentro dos critérios do Município e ser submetido a análise prévia da Gerência de Patrimônio Imobiliário – SEPAT.

Art. 3º. A empresa somente poderá alugar imóvel de pessoas físicas ou jurídicas que estejam em dia com o fisco municipal, provada mediante certidão negativa de tributos municipais no ato da assinatura ou renovação do convênio.

§1º. A não comprovação da adimplência poderá ensejar a denúncia do convênio por parte do Município de Maringá.

Art. 4º. Na hipótese de renovação do convênio e reajuste do aluguel, fica o Município autorizado a reajustar o valor do pagamento, não podendo o reajuste ser superior aos índices oficiais de inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado-Expandido – IPCA-E.

Art. 5º. Constarão no instrumento de convênio as obrigações que deverão ser assumidas pela empresa, sendo obrigatório à beneficiária no mínimo:

I – preencher, durante toda a vigência do convênio, no mínimo dez por cento do seu quadro de funcionários com pessoas acima de quarenta anos, e no mínimo, 5% (cinco por cento) com

funcionários menores aprendizes, observada a legislação federal competente;

II - iniciar a obra em imóvel específico da empresa, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, prorrogáveis uma única vez por mais 12 (doze) meses, mediante justo motivo aceito pela Administração e nova avaliação e anuência da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico do PRODEM;

III – Apresentar o calendário para preenchimento das vagas de emprego direto estimadas;

IV – Apresentar estimativa de recolhimento de tributos ao Município de Maringá;

§1º A Administração Pública fica autorizada, em qualquer momento durante a vigência do convênio, a requisitar da beneficiária documentação probatória do cumprimento das obrigações previstas no convênio.

Art. 6º. Verificado o descumprimento integral ou parcial, na vigência ou ao final do convênio, sem justificativa plausível de ser acolhida pela Administração Pública, o convênio será rescindido ou não renovado.

§1º. Em qualquer caso, a beneficiária será integralmente responsável por indenizar o Poder Público ou terceiros dos valores dos aluguéis, multas contratuais e outros prejuízos causados.

Art. 7º. A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, criada pelo art. 20, da Lei nº 6.936/2005, fica autorizada a fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 8º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de novembro de 2017.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 14.484/2017, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 04/12/2017, às 14:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0073504** e o código CRC **30FB305D**.